

FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

Regulamento de Bolsas de Estudo

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º.

O presente regulamento define as regras aplicáveis à concessão de bolsas de estudo, ao abrigo do artigo 2º dos Estatutos da Fundação Millennium bcp (Fundação), a cidadãos provenientes de países africanos de expressão portuguesa e Timor, com os quais a Fundação e as entidades ligadas ao Grupo Banco Comercial Português (Millennium bcp) estabeleçam especiais relações de cooperação.

Artigo 2º.

As bolsas concedidas nos termos do presente regulamento, têm periodicidade anual, destinam-se à frequência de Mestrado, e devem ser entendidas como uma comparticipação nos encargos normais exigidos por aquela frequência.

Capítulo II Do Acesso às Bolsas

Artigo 3º.

São condições preferenciais de acesso às bolsas:

- a) A comprovada falta de recursos económicos para continuação de estudos, quer dos candidatos, quer das pessoas a cargo de quem se encontrem;
- b) O não auferimento de montantes com origem em qualquer outra bolsa de estudo;
- c) A classificação média mínima de 13 valores no ano escolar imediatamente anterior àquele para o qual se solicite a bolsa;
- d) A candidatura a cursos das áreas das ciências e medicina, das engenharias e tecnologias, da economia e gestão e de direito;
- e) A intenção de retornar ao país de origem, após a conclusão do curso.

Artigo 4º.

1. O acesso à bolsa faz-se mediante a apresentação de um boletim de candidatura disponibilizado pela Fundação, na sua página da Internet.
2. O período de abertura de inscrições será divulgado em www.millenniumbcp.pt / Institucional/ Fundação/ bolsas.
3. A decisão sobre a concessão da bolsa será comunicada aos candidatos, através de email
4. Serão excluídas as candidaturas de todos aqueles que, não informem a Fundação dos resultados escolares obtidos no final do ano imediatamente anterior àquele a que se candidatam, assim como as dos candidatos que não preencham as condições definidas no artigo 3º supra.
5. Os candidatos admitidos a bolseiros terão de entregar documentação oficial certificada pelas entidades locais competentes, comprovativa das declarações efectuadas.

Capítulo III Da Renovação das Bolsas

Artigo 5º.

As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são renováveis até à conclusão do curso, por períodos iguais e sucessivos.

1. São condições preferenciais para a renovação das bolsas, para além do estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 3º:
 - a) O sucesso no ano escolar imediatamente anterior, com obtenção de uma classificação mínima de 13.valores;
 - b) O cumprimento de regras de conduta em consonância com o bom nome da Fundação e do Millennium bcp ou empresas a estes ligadas;
2. A renovação de bolsa faz-se mediante a apresentação de um formulário a fornecer pela Fundação, também disponível na Internet, www.millenniumbcp.pt / Institucional / Fundação / bolsas.
3. A decisão sobre a renovação da bolsa será comunicada aos candidatos, através de email, até 31 de Outubro de cada ano.

Capítulo IV Disposições Especiais

Artigo 6º.

1. O apoio financeiro será definido casuisticamente, nunca podendo ser superior ao vencimento base de funcionário bancário de nível 1.
2. Caso a apresentação da candidatura, por motivos de força maior, ocorra no decurso do ano lectivo, as mensalidades serão pagas a partir da sua aprovação.
3. Como complemento, os bolseiros serão reembolsados de uma quantia, a fixar anualmente, para pagamento de propinas, mediante documento comprovativo da sua liquidação apresentando, ao mesmo tempo, informação do pedido de isenção ou redução das mesmas.

Capítulo V Da Cessação das Bolsas

Artigo 7º.

1. A Fundação reserva-se o direito de se informar sobre a actividade escolar dos seus bolseiros, ouvindo professores, orientadores e outros docentes envolvidos nos currículos dos mesmos e, após ouvido o bolseiro, tomar as medidas necessárias ao cumprimento do estipulado no presente regulamento.

2. Origina a cessação imediata do direito à bolsa:
 - a) A prestação, à Fundação ou ao Millennium bcp, de falsas declarações ou declarações dolosamente inexactas que sejam determinantes na atribuição da bolsa;
 - b) A aceitação, pelo bolseiro, de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se a Fundação o tiver expressamente autorizado;
 - c) A modificação das condições económicas do bolseiro ou a diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais, que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;
 - d) A desistência, seja qualquer for o motivo, durante o ano de todos ou de alguns exames indispensáveis à matrícula no ano lectivo seguinte.
 - e) A mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem conhecimento prévio da Fundação;
 - f) A condenação em sentença proferida por tribunal português ou do país de origem do bolseiro.

3. Na hipótese de modificação das condições económicas, prevista na alínea c) do número anterior, poderá a Fundação, limitar-se a reduzir o montante da bolsa, mediante comunicação escrita ao respectivo bolseiro

4. Caso a cessação de bolsa tenha por base o previsto nas alíneas a) e b) do número 2 do presente artigo, a Fundação reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, a restituição das mensalidades pagas durante o período em que tenha ocorrido a infracção ao presente regulamento.

5. O não cumprimento pelo bolseiro de alguma das obrigações estabelecidas no presente Regulamento poderá determinar apenas a suspensão por determinado tempo da bolsa concedida.

Artigo 8º.

Serão analisadas, casuisticamente, quaisquer infracções ao presente regulamento que tenham origem em casos de força maior.

Capítulo VI Dos Deveres dos Bolseiros

Artigo 9º.

1. Os bolseiros deverão:

- a. Manter a Fundação ao corrente do andamento dos seus estudos, nomeadamente, através de apresentação de informação detalhada sobre o desempenho académico, prestada semestralmente sob compromisso de honra;
- b. Comunicar à Fundação quaisquer alterações ocorridas na sua vida pessoal, nomeadamente aquelas que tenham trazido melhoria apreciável à sua situação económica;
- c. No final de cada ano lectivo, apresentar os certificados de habilitações comprovativos dos resultados obtidos;

2. A Fundação Millennium bcp reserva-se o direito de, em qualquer momento, exigir a apresentação de certificado de habilitações emitido pelo respectivo estabelecimento de ensino. Se esta informação não corresponder à da declaração apresentada pelo bolseiro, a bolsa cessará de imediato e haverá lugar à reposição de verbas indevidamente recebidas por efeitos de prestação de informações erradas.

Capítulo VII Do Pagamento das Bolsas

Artigo 10º.

As bolsas da Fundação serão pagas no início de cada mês a que respeitam, através de transferência bancária para conta da titularidade do Bolseiro, sediada no Millennium bcp.

Capítulo VIII Disposições Finais

Artigo 11º.

O disposto no presente Regulamento aplicar-se-á à concessão de quaisquer outros apoios, nomeadamente alojamento, o qual será proporcionado em Residências Universitárias com quem a Fundação ou o Millennium bcp tenha ou venha a ter relações privilegiadas.